

## **RESOLUÇÃO Nº 542 /2004-CG**

Dispõe sobre a classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás e a fórmula para o cálculo da tarifa de utilização dos terminais, conforme processo nº 23156813/2003.

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberadas pelo seu Conselho de Gestão;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados no Estado de Goiás;

Considerando o estudo desenvolvido pela Diretoria de Regulação de Serviços Públicos da AGR;

Considerando que é necessário classificar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que é necessário estabelecer a fórmula para o cálculo da tarifa de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás,

### **RESOLVE:**

Art.1º Fica criado o **Índice Verificador de Conforto em Terminais - IVCT**, para classificar os terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás em grupos, com base na seguinte fórmula:

$$IVCT = \frac{Po}{M^2 \times NH \times (1+A1+A2+A3)}$$

Onde as legendas significam:

**IVCT** = Índice Verificador de Conforto em Terminais;

**PO** = População por município;

**M<sup>2</sup>** = Área de construção em metros quadrados do terminal;

**NH** = Números de horários diários no município;

**A1** = 0,6 = Shopping;

**A2** = 0,3 = Cidade pólo;

**A3** = 0,1 = Cidade turística.

Parágrafo único. Os coeficientes (A1 = 0,6, A2 = 0,3 e A3= 0,1) mencionados neste artigo, poderão ser alterados com base em estudos técnicos realizados pela AGR.

Art. 2º Definido o **Índice Verificador de Conforto em Terminais - IVCT** de que trata o art. 1º desta Resolução, a classificação final dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás será obtida através da composição entre os intervalos deste índice e o número de horários de cada terminal, na seguinte forma:

#### 1º - IVCT

Grupo I : IVCT < 0,02

Grupo II : 0,02 ≤ IVCT < 0,11

Grupo III : 0,11 ≤ IVCT < 0,61

Grupo IV : 0,61 ≤ IVCT ≤ 1,11

Grupo V : IVCT > 1,11

#### 2º - NÚMERO DE HORÁRIOS - NH

Grupo I : NH > 500

Grupo II : 100 < NH ≤ 500

Grupo III : 50 < NH ≤ 100

Grupo IV : 25 < NH ≤ 50

Grupo V : NH ≤ 25

Art. 3º A classificação dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás será estabelecida anualmente pela AGR com base nesta Resolução, por ocasião do reajuste da Tarifa de Utilização dos Terminais.

Art. 4º Fica criada a formula **IR = A X IRSM + B X INCC + C X IPC + D X IRTA + E X IRTE** para o cálculo do reajuste da **Tarifa de Utilização dos Terminais**, onde as legendas significam:

**IR** = Índice de Reajuste;

**IRSM** = Índice de Reajuste do Salário Mínimo;

**INCC** = Índice Nacional da Construção Civil;

**IPC** = Índice de Preços ao Consumidor / Goiânia;

**IRTA** = Índice de Reajuste da Tarifa de Água;

**IRTE** = Índice de Reajuste da Tarifa de Energia Elétrica.

**A** = Coeficiente correspondente à média de gastos com despesas de pessoal;

**B** = Coeficiente correspondente à média de gastos com despesas de manutenção;

**C** = Coeficiente correspondente à média de gastos com despesas de administração / limpeza;

**D** = Coeficiente correspondente à média de gastos com despesas de consumo de água;

**E** = Coeficiente correspondente à média de gastos com despesas de consumo de energia elétrica;

Parágrafo único. Os coeficientes (**A; B; C; D; E**) a serem utilizados na fórmula prevista neste artigo, serão definidos pela AGR através de estudo técnico para cada grupo de terminais.

Art. 5º Fica estabelecido que para o primeiro reajuste da Tarifa de Utilização dos Terminais com base na fórmula do art. 4º desta Resolução, o índice a ser aplicado incidirá sobre as seguintes tarifas:

| Terminais: | Tarifa:  |
|------------|----------|
| Grupo I    | R\$ 1,70 |
| Grupo II   | R\$ 1,13 |
| Grupo III  | R\$ 1,03 |
| Grupo IV   | R\$ 0,93 |
| Grupo V    | R\$ 0,85 |

Art. 6º A AGR, após realizar estudos técnicos, deverá reajustar a tarifa de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 1º Fica estabelecido que a tarifa de utilização dos terminais rodoviários de passageiros do Estado de Goiás será reajustada anualmente, a partir da data do reajuste previsto no art. 6º desta Resolução.

§ 2º Definida as tarifas de utilização dos terminais, os valores obtidos poderão ser arredondados para mais ou para menos, segundo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 3º Para o cálculo de novas tarifas de utilização dos terminais, os valores referenciais serão os obtidos sem a aplicação do arredondamento previsto no § 2º do caput deste artigo, através da aplicação da fórmula prevista no art. 4º desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 30 dias do mês de novembro de 2004.

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Vice - Presidente do Conselho de Gestão